



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 571, de 26 de novembro de 1996.

Orça a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Alpercata para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita da Câmara Municipal de Alpercata, para o exercício de 1.997, fica orçada na importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a seguinte discriminação por fontes da Receita:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes..... R\$ 242.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital..... R\$ 8.000,00

TOTAL..... R\$ 250.000,00

Art. 2º Fica a Despesa da Câmara Municipal de Alpercata, fixada em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a seguinte discriminação por fontes de Governo:

LEGISLATIVA..... R\$ 250.000,00

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro da lei nº 4.320/64;

b) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de crédito adicional aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Art. 4º. Revogam- se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 26 de novembro de 1996.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 26 de novembro de 1996.

Secretário Municipal de Administração
